



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.497 DE 17 OUTUBRO DE 2018

"Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município de Soledade de Minas, afetado pela forte chuva na data de 17 de outubro de 2018, em virtude do desastre classificado e codificado como: tempestade local convectivas com chuvas intensas - COBRADE nº 13214, conforme IN/MI nº 02/2016, e dá outras providenciais".

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município; com amparo no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; no artigo 5º do Decreto 3.365/41; pelo artigo 5º XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a forte chuva ocorrida na data de hoje, 17 de outubro de 2018, que causaram a destruição de estradas, bueiros, provocando diversos alagamentos nas zona rural e urbana do Município de Soledade de Minas;

CONSIDERANDO obstrução temporária da Rodovia BR 383 devido ao aumento elevado no nível de água, transbordo do rio e córregos e ainda o comprometimento de pontilhão da linha férrea;

CONSIDERANDO a ocorrência de entorno de 09 (nove) muros desabados na área urbana do Município e de entorno de 05 (cinco) na área rural;

CONSIDERANDO que até o presente momento já fora diagnosticado que 01 (uma) casa na zona urbana oferece risco de desabamento;

CONSIDERANDO que as Ruas: Manoel Guimarães, Professora Rosina Magalhães Ferreira, Expedicionário Benedito Victor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Santiago, Abrão Calil Matuck, Antônio Júlio de Moraes, Ferroviário Jorge Cury, Rafael da Silva Costa, Justo Antônio Maciel, Antônio Vieira de Carvalho, Manoel Nogueira de Sá e Baltazar Ferreira de Paiva, foram as mais afetadas, com a inundação de casas, comércios, farmácia e consultório Odontológico, como a abertura de valas e buracos pelas ruas, deslocamento e transbordo de paralelepípedos devido a força das águas da chuva;

CONSIDERANDO que as estradas rurais denominadas: Santa Cruz, Mato Dentro, Cachoeirinha, Conquista, Porto Calvo, Vista Alegre e Serra Escura estão sem acesso para chegar a população ali residentes, colocando estas em risco;

CONSIDERANDO que a erosão causada pela forte chuva obstruiu as adutoras que abastecem toda a zona urbana do Município, ocorrendo a suspensão do fornecimento de água potável à população, residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas;

CONSIDERANDO as inúmeras frustrações causadas as diversas atividades rurais e em especial, a agrícola, impossibilitando ou comprometendo os agricultores de saírem seus compromissos de financiamento da safra;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação do Município quanto dos repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento da população atingida, manutenção e reconstrução dos pontos atingidos e dos programas de políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que o parecer do COMPDEC – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Soledade de Minas, provocada pela forte chuva, ocorrida na data de hoje, 17 de outubro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

2018, em virtude do desastre classificado e codificado como: tempestade local convectivas com chuvas intensas - COBRADE nº 13214, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob do COMPDEC - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a do COMPDEC - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Soledade de Minas, 17 de outubro de 2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal de Soledade de Minas